



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1523/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 09/02/18 a 23/02/18
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Secretaria da Administração

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO JUNTO AO CONSIM (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE), NO VALOR DE R\$ 209.878,43 (DUZENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos pendentes relativos as faturas de serviços tomados e taxa de contribuição social junto ao Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM referente aos meses de competência agosto a dezembro do ano de 2014, julho a dezembro do ano de 2015 e fevereiro a dezembro do ano de 2016, no valor total de R\$ 209.878,43 (duzentos e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.829,96 (cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º. O pagamento do presente parcelamento será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, vencendo a primeira parcela em 14 Março de 2018 e a última no dia 14 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2009 - Amortização da Dívida Contratada
46.90.71.000 Principal da dívida por Contrato



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 4º. Uma vez satisfeita todas as parcelas do objeto do presente instrumento, dá-se total e geral quitação da dívida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE EM 09 DE FEVEREIRO DE 2018

RONALDO MACHADO DA SILVA

Prefeito em exercício

Prefeito Municipal